

**2ª Edição**

**SEBRAE**



*O que muda na  
rotina de pessoas e  
empresas em  
Pernambuco com o  
Decreto  
49.017/2020?*

*Edição revista e atualizada com  
alterações publicadas no Decreto  
Estadual 49.024 de 14 de maio de 2020*

**ISO  
LA  
MEN  
TO**  
*Rígido*

**#StopTheSpread**



# Isolamento rígido

## O que muda na rotina de pessoas e empresas em Pernambuco?

### O que está valendo?



Hoje, o que vale para o funcionamento das atividades em Pernambuco é o [Decreto nº 49.017, de 11 de maio de 2020](#), com as alterações feitas pelo Decreto nº 49.024 de 14 de maio de 2020

**Obs.:** A constituição brasileira determina que as medidas publicadas pela união não afastam a competência concorrente nem a tomada de providências normativas e administrativas pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios. Este entendimento foi recentemente confirmado pelo STF no julgamento da ADI 6341.

### O Decreto já está em vigor?



Entrou em vigor a partir desta terça-feira (12/05), em caráter educativo e, a partir do sábado (16/05) as medidas de restrição passam a ser efetivamente fiscalizadas.

De 12 a 15 de maio, estado e municípios, por seus agentes de segurança e de trânsito, prestarão informação e orientação à população

### O que ficou definido a respeito do uso de máscaras?

É obrigatória, a partir de 16 de maio de 2020, **em todo território do Estado de Pernambuco**, a utilização de máscara, mesmo que artesanal, pelas pessoas que tenham de sair de casa e circular em vias públicas para exercer atividades ou adquirir produtos ou serviços essenciais.



A utilização de máscara é obrigatória nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos **estabelecimentos privados que estejam autorizados a funcionar** de forma presencial e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

(1) *Permanecem em vigor todas as medidas restritivas instituídas pelo Poder Executivo Estadual de enfrentamento à Covid19, em especial aquelas previstas no Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, Decreto nº 48.832, de 19 de março de 2020, Decreto nº 48.834, de 20 de março de 2020, Decreto nº 48.835, de 22 de março de 2020, Decreto nº 48.837, de 23 de março de 2020, e Decreto nº 48.969, de 23 de abril de 2020, que estabeleceram restrições a diversas atividades no Estado de Pernambuco.*

## Como as empresas devem proceder em relação ao uso das máscaras?

As empresas deverão fornecer as máscaras, ainda que artesanais, a seus servidores, funcionários e colaboradores.



Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos, ficam obrigados a exigir a utilização de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

## O que ficou estabelecido sobre a circulação de veículos e pessoas?

Fica estabelecida, no período de 16 a 31 de maio de 2020, a restrição de entrada, saída e circulação de veículos e pessoas nos municípios de **Recife, Olinda, Camaragibe, São Lourenço da Mata e Jaboatão dos Guararapes.**

O deslocamento em veículos particulares somente poderá ser realizado com até **3 (três pessoas) por veículo.**



*Exceção: dos que prestam serviços de transporte coletivo de passageiros e dos que se destinam a uma finalidade emergencial, em especial a obtenção de atendimento ou socorro médico.*

## Apenas será admitida a circulação de veículos e pessoas que estejam em deslocamento para os fins de:

- Atendimento de necessidades essenciais de aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos e produtos de higiene;
- Obtenção de atendimento ou socorro médico;
- Prestação ou utilização de serviços bancários ou análogos;
- Deslocamento ao aeroporto e terminais rodoviários;
- Desempenho de **atividades e serviços considerados essenciais.**
- Atendimento a intimação ou notificação de autoridade pública, para comparecimento presencial em hora e dia marcados;
- Condução de menores entre as residências dos responsáveis pela guarda compartilhada.



## Como vai ser o rodízio de veículos?

O rodízio funciona o dia inteiro e inclui os sábados e domingos.

- I - em datas ímpares somente só poderão circular veículos com dígitos finais da placa ímpares;
- II - em datas pares somente poderão circular veículos com dígitos finais da placa pares.



## Atenção!

Permanece suspensa a prestação dos serviços de mototáxi em todo estado de Pernambuco.



# Quais são as exceções ao rodízio?



- Veículos utilizados para obtenção de atendimento ou socorro médico;
- Veículos utilizados pelos profissionais da área de saúde e imprensa, inclusive aqueles que exercem atividades administrativas e de apoio, no exercício de suas funções;
- Veículos utilizados pelos servidores públicos que prestam serviço essencial e presencial nas áreas de saúde, segurança pública, assistência social, fiscalização aduaneira e os servidores da Receita Federal do Brasil que trabalham na regularização do cadastro de pessoas físicas (CPF);
- Veículos utilizados na prestação de serviços de socorro a incêndio e salvamento, fiscalização e operação de trânsito e ambulâncias;
- Veículos utilizados na prestação de serviços de abastecimento e distribuição de água, gás, saneamento, coleta de lixo, energia, telecomunicações, internet e correios, devidamente caracterizados;



- Ônibus e táxis;
- Guinchos e veículos utilizados para reboque, controle e ordenamento do trânsito;
- Motocicletas e similares, destinadas a entregas em domicílio;
- Veículos destinados a serviços funerários;
- Veículos de uso oficial pela União, Estado e Municípios, incluindo entidades e empresas da Administração Indireta, na prestação de serviços essenciais;
- Veículos utilizados por membros de Poder, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, no exercício de suas funções;
- Veículos destinados à manutenção e conservação de elevadores, devidamente autorizados para a prestação deste serviço;



- Veículos utilizados pelas pessoas que trabalham em instituições financeiras e afins, que estejam prestando serviço de pagamento dos benefícios emergenciais decorrentes da pandemia;
- Veículos utilizados por servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, no exercício das funções relacionadas a atividades presenciais e indispensáveis, conforme declaração subscrita pela chefia imediata e, no caso dos oficiais de justiça, mediante apresentação da identidade funcional e do respectivo mandado, salvo, quanto a este, se relacionado a processo sob sigilo de justiça;
- Veículos utilizados por advogados na realização de diligências profissionais presenciais e urgentes, devidamente comprovadas;
- Veículos utilizados pelo corpo consular, no exercício de suas funções;





- Veículos utilizados pelos que atuam em regime de trabalho noturno, que se deslocam para a atividade em dia permitido, compatível com a placa do veículo, e voltam à residência no dia seguinte, conforme Declaração do anexo II do decreto, devendo constar a jornada de trabalho;



- Veículos utilizados pelos trabalhadores do setor de transporte coletivo de passageiros, rodoviário ou metroviário, e de distribuição de energia elétrica, sempre no exercício de suas atividades, conforme Declaração;



- Veículos utilizados pelos trabalhadores de supermercados, padarias e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população;

- veículos utilizados pelos trabalhadores de farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;

- veículos utilizados pelos trabalhadores de postos de gasolina;

- veículos utilizados pelos trabalhadores em serviços de segurança, limpeza, vigilância, portaria e zeladoria em estabelecimentos públicos e privados, condomínios, entidades associativas e similares.



### **Importante!**

Motoristas de aplicativo também devem circular conforme regras do rodízio. Apenas táxis foram liberados.

---

## **Também são exceções ao rodízio, veículos de transporte de:**



a. Combustível;

b. Insumos e cargas diretamente ligados a atividades hospitalares, de sangue e derivados, de órgãos para transplantes e de material para análises clínicas e a serviços farmacêuticos;

c. De valores, autorizados pelo Departamento de Polícia Federal;

d. Produtos alimentares, inclusive para supermercados, mercados, feiras livres, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lojas de conveniência, loja de venda de água mineral e padarias.

e. Produtos de higiene e limpeza

# Quais as regras para estabelecimentos que estão autorizados a funcionar?



1. Redução de circulação de pessoas
2. Uso e fornecimento de máscaras
3. Higiene das instalações e de pessoas
4. Distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento
5. Observar as exigências estabelecidas em normas complementares da Secretaria de Saúde, já em vigor ou que venham a ser editadas.

Os supermercados e hipermercados dos municípios com restrição de circulação,\* devem observar as seguintes determinações:



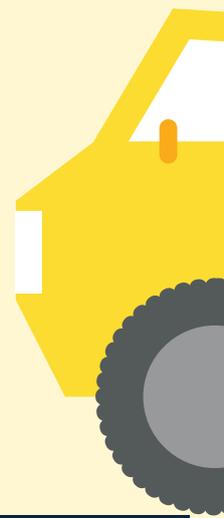
- Fechamento de 2/3 (dois terços) do estacionamento disponível, mantendo-se o mínimo de 15 (quinze) vagas;
- Restrição de entrada de número de clientes somente até 50% da capacidade do estabelecimento, limitando-se a entrada a uma pessoa por entidade familiar;
- Disponibilização de álcool gel na entrada e nos caixas.

\* Recife, Jaboatão dos Guararapes, Olinda, Camaragibe e São Lourenço da Mata

Para efeito da fiscalização da circulação de veículos, nos municípios com restrição, empregadores privados, os empresários, os profissionais autônomos e os dirigentes e gestores de órgãos e entidades públicos, deverão firmar Declaração de Atividade ou Serviço Essencial, em nome próprio ou dos profissionais que realizam as atividades e prestam os serviços essenciais.

A apresentação impressa ou em meio digital será obrigatória, juntamente com o respectivo documento de identidade e comprovante de residência, quando solicitado pelas autoridades estaduais ou municipais.

## Declaração de Atividade ou Serviço Essencial \*



\* Modelo disponível ao final deste e-book

# Quais são as atividades autorizadas a funcionar?

Todas as que o Decreto estadual estabelece como essenciais, que são:



- Serviços públicos municipais, estaduais e federais, inclusive os outorgados ou delegados, realizados necessariamente de forma presencial, nos âmbitos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, dos Ministérios Públicos e dos Tribunais de Contas;
  - Supermercados, padarias, mercados, lojas de conveniência, feiras livres e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população;
  - Lojas de defensivos e insumos agrícolas;
  - Farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;
  - Lojas de produtos de higiene e limpeza;
  - Postos de gasolina;
  - Casas de ração animal;
  - Depósitos de gás e demais combustíveis;
- 
- Lojas de material de construção e prevenção de incêndio para aquisição de produtos necessários à execução de serviços urgentes, por meio de entrega em domicílio e/ou como ponto de coleta;
  - Serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas, hospitais, laboratórios e demais estabelecimentos relacionados à prestação de serviços na área de saúde, observados os termos da Portaria SES nº 107, de 23 de março de 2020, podendo ainda serem disciplinados em outras normas regulamentares editadas pelo Secretário Estadual de Saúde;
  - Serviços de abastecimento de água, gás, saneamento, coleta de lixo, energia, telecomunicações e internet;
  - Clínicas e os hospitais veterinários e assistência a animais;
  - Lavanderias;



- Bancos e serviços financeiros, inclusive lotérica;
- Serviços funerários; Hotéis e pousadas, incluídos os restaurantes, e afins localizados em suas dependências, com atendimento restrito aos hóspedes;;
- Serviços de manutenção predial e prevenção de incêndio;
- Serviços de transporte, armazenamento de mercadorias e centrais de distribuição, para assegurar a regular atividade dos estabelecimentos cujo funcionamento não esteja suspenso;
- Estabelecimentos industriais e logísticos, bem como os serviços de transporte, armazenamento e distribuição de seus insumos, equipamentos e produtos;
- Oficinas de manutenção e conserto de máquinas e equipamentos para indústrias e atividades essenciais previstas neste Decreto, veículos leves e pesados, e, em relação a estes, a comercialização e serviços associados de peças e pneumáticos;
- Serviços urgentes de advocacia;
- Restaurantes para atendimento exclusivo a caminhoneiros, sem aglomeração;
- Lojas de material de informática, por meio de entrega em domicílio e/ou como ponto de coleta;
- Serviço de assistência técnica de eletrodomésticos e equipamentos de informática;
- Preparação, gravação e transmissão de aulas pela internet ou por TV aberta, e o planejamento de atividades pedagógicas, em estabelecimentos de ensino;
- Processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- Serviços de auxílio, cuidado e atenção a idosos, pessoas com deficiência e/ou dificuldade de locomoção e do grupo de risco, realizados em domicílio ou em instituições destinadas a esse fim;
- Serviços de segurança, limpeza, vigilância, portaria e zeladoria em estabelecimentos públicos e privados, condomínios, entidades associativas e similares;



- Serviços de entrega em domicílio de qualquer mercadoria ou produto;
- Imprensa;
- Estabelecimentos de aviamentos e de tecidos, exclusivamente para o fornecimento dos insumos necessários à fabricação de máscaras e outros Equipamentos de Proteção Individual - EPI`s relacionados ao enfrentamento do coronavírus.



- Restaurantes, lanchonetes e similares localizados em unidades hospitalares e de atendimento à saúde e no aeroporto, desde que destinados exclusivamente ao atendimento de profissionais da saúde, pacientes e acompanhantes, e passageiros, respectivamente;
- Restaurantes, lanchonetes e similares em geral, exclusivamente como ponto de coleta e entrega em domicílio;
- Serviços de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- Atividades de preparação, gravação e transmissão de missas, cultos e demais celebrações religiosas pela internet ou por outros meios de comunicação, realizadas em igrejas, templos ou outros locais apropriados;
- Serviços de auxílio e cuidados prestados a crianças filhas de profissionais de saúde e segurança pública, que necessitam se ausentar de casa para trabalhar.

## Na construção civil:



- Atividades urgentes, assim consideradas aquelas que tenham de ser executadas imediatamente, sob pena de risco grave e imediato ou de difícil reparação;
- Atividades decorrentes de contratos de obras particulares que estejam relacionadas a atividades essenciais previstas no Decreto;
- Atividades decorrentes de contratos de obras públicas;
- Atividades prestadas por concessionários de serviços públicos.

## No transporte intermunicipal de passageiros:

- Transporte mediante fretamento de funcionários e colaboradores relacionados às indústrias e atividades essenciais previstas neste Decreto, e o transporte de saída de hóspedes dos meios de hospedagem para o aeroporto e terminais rodoviários;
- Transporte complementar de passageiros, autorizado em caráter excepcional pela autoridade municipal competente, mediante formulário específico disponibilizado no site da *Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal - EPTI*, vedada a circulação na Região Metropolitana do Recife;
- Transporte regular de passageiros, restrito aos servidores públicos e aos funcionários e colaboradores relacionados às indústrias e atividades essenciais previstas no Decreto, utilizando-se para essa finalidade até 10% (dez por cento) da frota, podendo esse percentual ser alterado por ato específico do Diretor Presidente da EPTI.



Para todos os demais estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço, cuja atividade não está listada entre as essenciais, a suspensão do funcionamento fica prorrogada para o dia 31 de maio de 2020, em todo Estado de Pernambuco.



## DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE OU SERVIÇO ESSENCIAL ESTABELECIMENTO PRIVADO

NOME DA EMPRESA, ENDEREÇO COMPLETO, CNPJ, por seu representante legal NOME E CPF, DECLARA o que segue:

*A Nome da Empresa dedica-se a descrever atividades da empresa enquadrando-a em uma das atividades essenciais previstas no Anexo I do Decreto.*

*Nome do colaborador, número do RG, do CPF, endereço residencial* trabalha nesta empresa, ocupando a posição de *cargo do colaborador*.

Em razão das atividades desenvolvidas pelo mencionado colaborador, faz-se necessário seu deslocamento entre sua residência e o estabelecimento da empresa, para evitar a interrupção de atividades e serviços essenciais.

O declarante e o portador desta Declaração ratificam a sua veracidade e têm ciência quanto à responsabilidade criminal em caso de falsidade.

*Cidade* (PE), de de 2020.

**ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA**

**NOME DA EMPRESA**

(Informar telefone para verificação das informações por parte das autoridades estaduais e municipais)



## DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE OU SERVIÇO ESSENCIAL PRESTADO A PESSOA FÍSICA

NOME DO EMPREGADOR OU TOMADOR DO SERVIÇO, ENDEREÇO COMPLETO, CPF, DECLARA o que segue:

Nome do colaborador ou empregado, número do RG, do CPF, endereço residencial presta serviço essencial no âmbito de minha residência, realizando a atividade de auxílio, cuidado ou atenção a idoso/pessoa com deficiência/dificuldade de locomoção/grupo de risco (imunodepressivos, hipertensos, diabéticos, doença respiratória), incluído no inciso XXIX do Anexo I do Decreto nº 49.017/2020.

*Indicar o nome do empregador e a comprovação da necessidade (data de nascimento, no caso de idoso; atestado ou declaração do médico nos outros casos)*

Em razão das atividades desenvolvidas pelo mencionado colaborador, faz-se necessário seu deslocamento entre sua residência e o domicílio acima indicado, para evitar a interrupção de serviço essencial.

O declarante e o portador desta Declaração ratificam a sua veracidade e têm ciência quanto à responsabilidade criminal em caso de falsidade.

*Cidade* (PE),            de            de 2020.

**ASSINATURA DO EMPREGADOR OU TOMADOR DO SERVIÇO**

*(Informar telefone para verificação das informações por parte das autoridades estaduais e municipais)”*



## AUTODECLARAÇÃO DE ATIVIDADE OU SERVIÇO ESSENCIAL EMPRESÁRIO OU PROFISSIONAL AUTÔNOMO

NOME DO DECLARANTE, PROFISSÃO, ENDEREÇO COMPLETO,  
CPF/CNPJ,

DECLARA que se dedica a descrever a atividade ou serviço prestado,  
enquadrando em uma das atividades essenciais previstas no Anexo I .

Em razão da atividade/serviço mencionado, faz-se necessário meu  
deslocamento entre minha residência e informar o endereço onde  
presta o serviço.

O declarante ratifica a veracidade desta Declaração e tem ciência  
quanto à responsabilidade criminal em caso de falsidade.

*Cidade* (PE), de de 2020.

### ***ASSINATURA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS***

*(Informar telefone para verificação das informações por parte das  
autoridades estaduais e municipais)”*



0800 570 0800  
[www.pe.sebrae.com.br](http://www.pe.sebrae.com.br)



99194-6690



sebraepe



Sebrae

